

## **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024- PMA**

### **Processo Administrativo nº 2003001/2024//CGLATM**

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Altamira-PA, conforme foi solicitado e autorizado pelo Sr. **JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**, Secretário Municipal de Administração Finanças, Ordenador de Despesas, constituído de poderes especiais para proceder na prática de atos administrativos, conforme Decreto Municipal nº 2385/2023, abriu o presente processo administrativo para a Parceria firmada entre CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE ALTAMIRA E O MUNICÍPIO, visando subsidiar o evento da **15ª MARCHA PARA JESUS DE ALTAMIRA/PA** no município de Altamira/PA.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento do Art.74, caput da Lei 14.133/2021, Art. 184 da Lei 14.133, Art. 31, Inciso II da Lei 13.019 de 2014 e suas alterações posteriores, Lei Federal 12.025 de 03 de setembro de 2009.

Estabelece o art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. O Decreto 14.494/2016 que regulamenta a Lei 13.019/2015 em seu art. 10, § 4º define que:

*“O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei federal nº 13.019 de 2014, mediante decisão fundamentada pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, nos termos do art. 32 da referida lei”*

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando a instrução contida no Processo Administrativo nº 2003001/2024/CGL/ATM - PMA, que trata do Termo de Fomento de apoio financeiro à 15ª Edição da Marcha para Jesus de Altamira/PA, e com fulcro no Artigo 32 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna pública a Justificativa da inexigibilidade do Termo de Fomento em questão, fundamentada no Art. 31 da mesma Lei, conforme segue: A Marcha para Jesus no Brasil se tornou o evento nacional referência para os cristão e faz parte do calendário oficial do Brasil desde setembro de 2009, quando a Lei Federal nº 12.025 foi sancionada. Razão que por si só já demonstra a relevância social, cultural, econômica, turística e financeira do referido evento Cristão em todo país. Portanto, trata-se de um evento que agrupa um quantitativo de pessoas só comparado com o carnaval e outras festas populares ou tradicionais. No Brasil o evento acontece no primeiro sábado subsequente a 60(sessenta) dias após Domingo de Páscoa.

Na cidade de Altamira, o evento não é diferente, todos os anos vem arrastando multidões, chegando a 15 (quinze) mil pessoas nos últimos três anos, segundo dados da polícia militar. No



ano de 2024 o evento será realizado dia 08 segundo sábado do mês de junho, conforme preconiza a Lei Municipal nº 3.375 de 09 de março de 2022.

Realizado anualmente, o evento MARCHA PARA JESUS DE ALTAMIRA conta com um plano de trabalho realizado em seis etapas que começa bem antes do dia da programação, onde é colocado todo o cronograma de realização do referido evento.

Considerado como um dos maiores eventos do país, a Marcha para Jesus reúne igrejas cristãs do país e do mundo, sendo aberto à participação de toda a população. O evento tem como intuito promover a união e comunhão dos fiéis.

### **RAZÕES DA ESCOLHA:**

A instituição escolhida foi o **CONSELHO DE PASTORES DE ALTAMIRA/PA - COPEA**, com CNPJ nº 15.508.435/0001-93, com sede na Rua Modesto Silva nº 1272, Bairro Premem, Altamira - Pará, neste ato representado pelo presidente Senhor **Pr. MÁRCIO JOSÉ COSTA DE OLIVEIRA**, onde tem papel relevante para a sociedade altamirense, composto por Pastores de mais de 30 (trinta) denominações. O COPEA segue trabalhando pela sociedade altamirense com várias finalidades dentre outras realizar ações sociais com o objetivo de atender a população vulnerável e em situação de pobreza independente do credo religioso e da posição social, planejar, executar e supervisionar as ações de caráter cultural, artístico, científico e educativo.

o **CONSELHO DE PASTORES DE ALTAMIRA/PA - COPEA**, com CNPJ nº 15.508.435/0001-93, com sede na Rua Modesto Silva nº 1272, Bairro Premem, Altamira – Pará, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundado em 12 de maio de 2009. A Sociedade Civil Conselho de Pastores de Altamira/PA comprova há mais de duas décadas, ampla trajetória e experiência no evento da Marcha para Jesus, sendo divulgado em grande escala pelos meios de comunicação. O evento cresce a cada ano, sendo que nos últimos três anos o evento arrastou um grande número de pessoas.

### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente os previstos no artigo 70 inciso III, da Lei 14.133/21.

### **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

A entidade proponente, Conselho de Pastores de Altamira Pará que apresenta a proposta de parceria para realização da 15ª Marcha para Jesus cidade de Altamira, como ora proposto.

Face ao exposto, a contratação pretendida sem fins lucrativos deve ser realizada com o Conselho de Pastores de Altamira/PA, com CNPJ nº 15.508.435/0001-93, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), levando-se em consideração a proposta apresentada como parceria entre o Município e a Instituição, através de planilha orçamentária, dentre os itens de apoio relacionados, ficou ajustado o apoio financeiro para a contratação da atração musical da cantora gospel com todas as despesas, conforme documentos acostados aos autos do processo.

O valor a ser repassado ao Conselho de Pastores de Altamira -COPEA, pela Prefeitura inclui a Emenda Impositiva ao orçamento municipal do ano de 2024 no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinado pelo vereador Roni Emerson Heck para a realização de eventos religiosos ou filantrópicos aprovadas em 28/11/2023. A democratização na distribuição dos recursos através das emendas, garante o direito de todos os parlamentares viabilizarem a solução de problemas do município de forma independente e sem limitações políticas de qualquer espécie. Devendo realizar as emendas respeitando os princípios Constitucionais e em acordo com a viabilidade técnica da execução

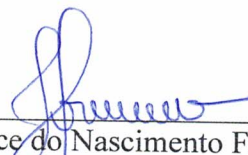
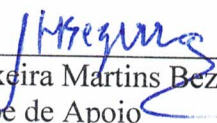
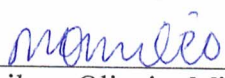
A proposta apresentada é de grande relevância para a população altamirense, uma vez que reúne várias igrejas cristãs, sendo aberto para toda a população e tem como intuito promover a união e a comunhão dos fiéis.

O evento pretende desta forma, estimular as relações de convívio voltado para o povo cristão, divulgar para a região as atividades cristãs disseminando a palavra de Deus, fazer um momento de integração das pessoas do município e região e com isso mostrar a todos a importância da realização do evento para o município.

A atração principal do evento será o show com a cantora gospel **Valesca Mayssa**, artista nacional reconhecida, com mais de dois milhões de seguidores em suas redes sociais, que além de sua carreira musical é uma missionária dedicada, ela em suas viagens por países como Estados Unidos, México, Colômbia e Uruguai, vem ministrando palestras e workshops, e contribuindo para a disseminação do evangelho.

A Marcha para Jesus de Altamira, além de proporcionar festividades, garantirá também aos munícipes, lazer, entretenimento e alegria.

Altamira/PA, 28 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Isabel Greyce do Nascimento Franco  
Agente de Contratação  
\_\_\_\_\_  
Miracelma Teixeira Martins Bezerra  
Equipe de Apoio  
\_\_\_\_\_  
Marcilene Oliveira Miléo  
Equipe de Apoio